



**Processo 20704/2014:** Interessada: Joraci Dziubate, solicita solicita à UDESC o reconhecimento de Diploma de Pós-Graduação obtido no exterior.

#### Histórico:

- Em 19/11/2014 a interessada encaminha solicitação e documentação (fls. 01 a 56);
- Na mesma data o processo é encaminhado ao Colegiado de Pós-Graduação do Curso de Mestrado em Ciências do Movimento Humano;
- Em 03/03/2015, em reunião do Colegiado da Pós-Graduação o pedido de validação é indeferido, em caráter unânime;
- Em 17/03/2015, o processo é encaminhado ao CONSEPE para homologação;
- Em 07/04/2015 este relator recebe o processo para análise e parecer.

#### Análise:

A interessada, Joraci Dziubate, solicita reconhecimento de diploma de *Mestrado em Educação Física – Especialização em Desenvolvimento da Criança na Variante Desenvolvimento Motor*, expedido pela Universidade de Trás-os Montes e Alto Douro – UTAD, em Portugal, na cidade Vila Real, como equivalente ao curso de Mestrado em Ciências do Movimento Humano.

A regulamentação de validação é definida pela Resolução CONSEPE 010/2011, e estabelece a formação de uma comissão de avaliação que decide pelo pleito e a aprovação deliberada no respectivo colegiado do programa de pós-graduação, cabendo ao CONSEPE a homologação do resultado.

A comissão que realizou a análise registrou diversos informes, entre os quais destaco:

1. A documentação solicitada na resolução é fornecida pela interessada, com exceção da documentação das disciplinas, que contém apenas a nominata das mesmas, sem definir carga horária, professores, ementas, bibliografias, formas de avaliação, períodos de avaliação.
2. De acordo com a análise da comissão, a interessada não possui produção intelectual registrada em seu currículo; este é um requisito sem o qual não é possível sustentar o pleito.
3. O curso da UTAD é lecionado em regime semipresencial, e no entendimento da comissão, esse regime é incompatível com o do curso da UDESC ao qual se pretende equivalência.
4. As disciplinas cursadas pela interessada na UTAD não contemplam os conteúdos mínimos de disciplinas obrigatórias do PPGCMH;
5. A comissão levanta dúvidas sobre a compatibilidade da carga horária das atividades atestadas na documentação e a presença da interessada no Brasil, em atividades profissionais, durante os mesmos períodos, conforme declarado em seu currículo Lattes.

Nesse sentido, o encaminhamento da comissão foi pelo INDEFERIMENTO do pedido de validação, que foi aprovado pelo Colegiado de Pós-Graduação em Ciências do Movimento Humano do CEFID-UDESC.



**Voto:**

Considerando a análise e as competências da Comissão designada para avaliação do pedido de validação de diploma, que tal pleito foi INDEFERIDO e o parecer aprovado pelo Colegiado do PPGCMH, e no escopo das competências deste egrégio Conselho, sou de parecer favorável à homologação da deliberação exarada do referido Colegiado de Pós-Graduação.

Prof. Dr. Divino Ignácio Ribeiro Jr.  
Conselheiro Representante dos Departamentos da FAED no CONSEPE  
Relator - CONSEPE

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO CONSEPE - UDESC aprovou o presente parecer na sessão de <u>19/09/2015</u>
Presidente do CONSEPE

Parecer CONSEPE n° <u>013/2015</u> Registrado no sistema informatizado em <u>14 de outubro de 2015</u>
Secretaria dos Conselhos